

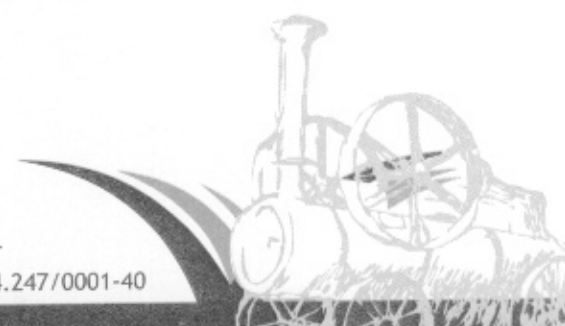


CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento entre si celebram, de um lado, na qualidade de DOADOR, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Alberti, 1631, São João do Polêsine – RS, inscrito no CNPJ nº 94.444.247/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Matione Sonego, portador do CPF nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, residente e domiciliado neste município, e, de outro, na qualidade de DONATÁRIA, a empresa **AUTO PEÇAS CIELO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.849.538/0001-09, com sede na cidade de São João do Polêsine, com sede na RS 149, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Eduardo Luiz Cielo**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito CIC/MF sob o nº 510.574.840-91, e CI nº 6036189402 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Sonego, centro, Município de São João do Polêsine/RS e Sr. **Alvaro Roberto Cielo**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito CIC/MF sob o nº 545.366.340-53, e CI nº 2037829005 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Sonego, centro, Município de São João do Polêsine/RS, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente doação a transferência da propriedade do DOADOR ao DONATÁRIA do bem imóvel matriculado sob o nº 16.726, folha 1, livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno, a seguir descrito: “LOTE Nº 24, com área superficial de 687, 75 m², situado na RS 149, lado ímpar, esquina com a Rua José Felice, lado ímpar, quarteirão nº 09, setor 02, formado pelas Ruas do Monumento, Mateus Busanello, José Felice e RS 149, no município de São João do Polêsine, confrontando-se: Norte, lado esquerdo, na extensão de 15, 00 metros, sendo 06, 60 metros com lote do espólio de José Pereira e 08,40 metros com lote de Otávio Bisognin; Leste, frente, na extensão de 45, 85 metros, com a RS-149; ao Oeste, fundos, na extensão de 45, 85 metros com o lote nº 20;”.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

O DOADOR se compromete a transferir ao DONATÁRIA, livre de quaisquer ônus ou encargos, o bem descrito na Cláusula Primeira deste ajuste, para a seguinte finalidade de movimentação e estacionamento de veículos automotores de propriedade da DONATÁRIA e dos clientes em atendimento, incentivo concedido conforme a Lei Municipal nº 558/2008 em seu Art. 4º, incisos I e IV.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento da finalidade estabelecida nesta cláusula constitui-se encargo da DONATÁRIA, tendo prazo de vigência conforme a Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, do presente contrato, findo o qual o DONATÁRIA poderá destinar os bens doados para o fim que melhor lhe aprouver.

Parágrafo Segundo: Através da execução da finalidade da presente doação, a DONATÁRIA irá aumentar seu fluxo de trabalho, atendendo um número maior de clientes, gerando a necessidade de contratação de outros funcionários para atender a demanda de serviço. Portanto, a doação visa fomentar a geração de empregos e renda aos munícipes, bem como o estímulo à economia local através da ampliação de uma empresa já existente e consolidada no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

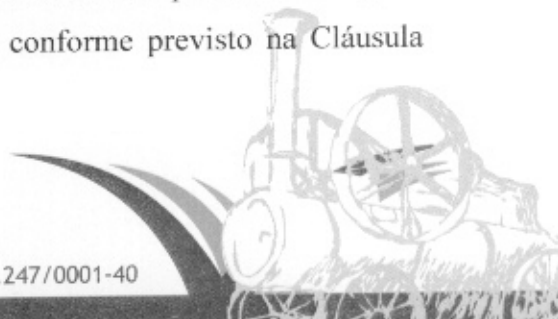
As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

3.1 – DOADOR:

a) disponibilizar ao DONATÁRIA o bem mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento para o alcance dos objetivos expostos, no prazo máximo de 2 dois meses;

b) disponibilizar informações sobre o bem doado e sobre o necessário para o cumprimento da finalidade;

c) disponibilizar modelo de relatório de acompanhamento que permitam ao DONATÁRIA fornecer, nos prazos estipulados, informações sobre o cumprimento das ações sob sua responsabilidade para o atingimento da finalidade, conforme previsto na Cláusula Primeira deste termo;





3.2 – DONATÁRIA:

a) utilizar o bem descrito na Cláusula Primeira exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula Segunda, mantendo em funcionamento e operação os serviços que compõe o objeto da atividade empresarial desenvolvida pela DONATÁRIA;

b) prestar ao DOADOR as informações necessárias para a verificação do cumprimento da finalidade, em prazos mínimos de 06 (seis) meses;

c) zelar pela segurança, conservação e manutenção do objeto da presente doação, ficando responsável por dano ou prejuízo causado aos bens em caso de roubo, furto ou sinistro;

Parágrafo único. É de responsabilidade única e exclusiva do DONATÁRIA o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na manutenção e prestação dos seus serviços.

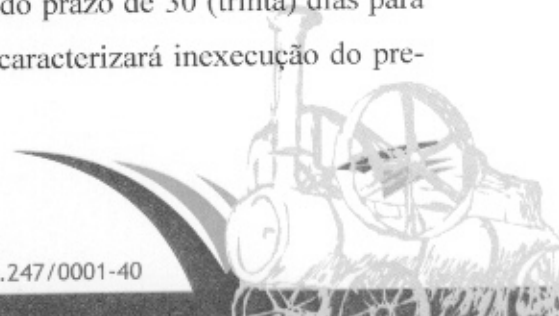
CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O DOADOR acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos encargos estabelecidos neste instrumento, por parte do DONATÁRIA, o que ficará a cargo do servidor municipal Luiz Carlos Cera.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas à presente doação, bem como ao cumprimento da finalidade e encargos estabelecidos, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, em especial dos encargos, o DOADOR notificará o DONATÁRIA, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a correção das falhas apontadas que, se não forem sanadas, caracterizará inexecução do presente termo, nas seguintes modalidades:





a) inexecução parcial, que acarretará a rescisão do ajuste a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado;

b) inexecução total, que acarretará a rescisão do ajuste e a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado.

Parágrafo único. Verificando-se a ocorrência do inadimplemento parcial ou total do presente contrato, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa ao DONATÁRIA, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

Em caso de rescisão do presente instrumento, o bem doado a DONATÁRIA reverterá ao patrimônio do DOADOR.

Parágrafo Primeiro: se a empresa DONATÁRIA não iniciar as obras na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, ou não iniciar as suas atividades específicas no prazo de 2 (dois) anos, ou ainda se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados os referidos prazos, sempre, da data da assinatura da escritura do imóvel, será operada a reversão do bem doado ao patrimônio do DOADOR.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a reversão caso a DONATÁRIA confira finalidade ao imóvel diferente daquela prevista na Cláusula Segunda do Presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A resolução do contrato ou reversão do imóvel dar-se-ão sem direito a qualquer indenização das benfeitorias construídas pela DONATÁRIA, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE DO IMÓVEL DOADO

A doação regida pelo presente contrato é gravada com a inalienabilidade do imóvel que compõe seu objeto, sendo que o prazo de vigência desta cláusula é vinculado aos prazos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do §1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes desta doação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

São João do Polêsine/RS, 24 de abril de 2019.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Eduardo Luiz Cielo
Sócio Proprietário
AUTO PEÇAS CIELO LTDA.

Alvaro Roberto Cielo
Sócio Proprietário
AUTO PEÇAS CIELO LTDA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



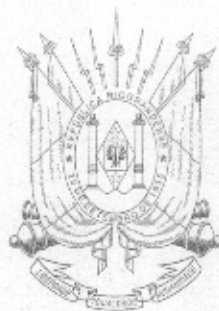
Testemunhas:

Apósto
Nome: *AGUIAR E. R. FOLETO*
CPF: *685399597-20*

Nome:

CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO
SERVIÇO NOTARIAL

Rua Julio de Castilhos, 810 - Térreo
CEP: 97220-000 – Fone: 0xx55-3263-1076

ELSO BAPTISTELA
TABELIÃO

ESCRITURA PÚBLICA

DE: DOAÇÃO.-

OUTORGANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE.-

OUTORGADO(S) AUTO PEÇAS CIELO LTDA ME.-



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Faxinal do Soturno
Ofício de Registro de Imóveis
Maria Helena Dias - Registradora Designada

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Ofício a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei o seguinte teor:

MATRÍCULA



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FAXINAL DO SOTURNO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

01

16.726

IMÓVEL: LOTE Nº 24, com a área superficial de 687,75m², situado na RS-149, lado ímpar, esquina com a Rua José Felice, lado ímpar, quarteirão nº 09, Setor 02, formado pelas ruas do Monumento, Mateus Busanello, José Felice e RS-149, na cidade de São João do Polesine, confrontando-se: Norte, lado esquerdo, na extensão de 15,00 metros com a Rua José Felice; Sul, lado direito, na extensão de 15,00 metros, sendo 06,60 metros com lote do espólio de José Pereira e 08,40 metros com lote de Otávio Bisognin; Leste, frente, na extensão de 45,85 metros, com a RS-149; ao Oeste, fundos, na extensão de 45,85 metros com o lote nº 20;

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE, CNPJ/MF 94.444.247/0001-40, estabelecido na Rua Guilherme Alberti, 1631.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 15.385, fls. 01, do livro 2 RG, datada de 23/10/1998, deste Ofício.-

Protocolo: nº 51.371, fls. 102, livro 1-U, de 31/01/2003;

Faxinal do Soturno, 28 de fevereiro de 2003.

O Registrador:

Emol.R\$7,20

AV.1/16.726

Procede-se esta averbação, para constar que no imóvel desta matrícula deverá ser mantido uma faixa "NON AEDIFICANDI" de 15,00 metros ao longo da faixa de domínio da RS-149.

Protocolo nº 51.371, fls. 102, livro 1-U, de 31.01.2003.

Faxinal do Soturno, 28 de fevereiro de 2003.

O Registrador:

Emol:R\$14,30

AV.2/16.726

ÁREA VERDE

Procede-se esta averbação, para constar que o imóvel desta matrícula é destinado a Área Verde, portanto **INALIENÁVEL**, originária do "DESMEMBRAMENTO MILANESI", que se refere o R.1/15.385.

Protocolo nº 51.371, fls. 102, livro 1-U, de 31.01.2003.

Faxinal do Soturno, 28 de fevereiro de 2003.

O Registrador:

Emol:R\$14,30

AV-3/16.726: RETIFICAÇÃO

Procede-se esta averbação, a requerimento da proprietária no qual estão anexos Mapas, Certidão da Prefeitura e Memorial, para constar que por um lapso constou





CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Faxinal do Soturno
Ofício de Registro de Imóveis
Maria Helena Dias - Registradora Designada

Continuação da Página Anterior

que uma das ruas que formam o quarteirão nº 09 é a rua Mateus Busanello, quando na realidade é a Rua Maximiliano Vizzotto.

Protocolo nº 51.461, fls. 110, livro 1-U, desta data.

Faxinal do Soturno, 11 de março de 2003.

O registrador:

R\$14,40

AV.4/16.726 DESAFETAÇÃO

Procede-se esta averbação a requerimento do proprietário, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, representado pelo Prefeito, Matione Sônego, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 635.948.970-87, Carteira de Identidade RG nº 1038563233/SSP-RS, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine, para constar que, conforme Lei nº 829 de 11 de setembro de 2017, o imóvel constante da presente matrícula foi **DESAFETADO**, passando o mesmo para bem público dominical.

Protocolo: Nº 80.732, fls.145, livro 01-AJ, de 26/10/2017.

Faxinal do Soturno, 01 de novembro de 2017.

Registradora Substituta: Mariele Dias Missio

Emol: R\$ 42,30

Averbação sem valor declarado: R\$ 33,70 (0216.03.1500003.05829 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50 (0216.01.1700002.03233 = R\$ 1,40)

R.5/16.726

TÍTULO: Doação.

DOADOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, já qualificado, no ato representado, autorizado pela Lei Municipal Nº 853, de 12 de abril de 2018.

DONATÁRIA: **AUTO PEÇAS CIELO LTDA ME**, com sede na RS-149, na cidade de São João do Polêsine - RS, inscrita no CNPJ sob nº 68.849.538/0001-09, no ato representada.

VALOR: R\$137.003,92 (cento e trinta e sete mil, três reais e noventa e dois centavos).

IMÓVEL: A totalidade do imóvel desta matrícula.

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada aos 03 de maio de 2019, no Serviço Notarial desta cidade de Faxinal do Soturno, no Livro 161, sob o Nº 8.803.

CONDIÇÕES: As constantes na Escritura.

OBSERVAÇÃO: Consta na Escritura a dispensa da apresentação da Certidão de Débitos Municipais; e, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Nº 171706462/2019. Foi apresentada e fica arquivada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União No

"Continua no verso"

Continua na Próxima Página





CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Faxinal do Soturno
Ofício de Registro de Imóveis
Maria Helena Dias - Registradora Designada

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº. 2 - Registro Geral

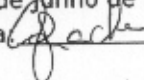
MATRÍCULA

fls. matrícula
02 16.726

1457.AA68.7470.60C5; e, a Certidão de Quitação de ITCD Nº 1651021, na qual consta a dispensa da avaliação (IN DRP nº 45/89) e a imunidade quanto ao pagamento de ITCD conforme art. 5º, I, da Lei 8.821/89.

Protocolo: Nº 82.666, fls.100, livro 01-AK, de 22/05/2019.

Faxinal do Soturno, 04 de junho de 2019.

Substituta da Designada  Gisele Somavilla Marchesan

Emol: R\$740,70

Registro com valor declarado: R\$697,80 (0216.07.1500003.00646 = R\$36,60)

Processamento eletrônico de dados: R\$4,90 (0216.01.1700002.26077 = R\$1,40)

Emitida DOI



Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Faxinal do Soturno - RS, 04 de junho de 2019.

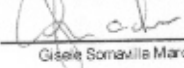
*** CERTIDÃO - 57293 ***

Total: R\$37,90

Certidão 3 páginas: R\$17,80 (0216.03.1800002.01702 = R\$2,70)

Busca em livros e arquivos: R\$9,20 (0216.02.1500001.07405 = R\$1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$4,90 (0216.01.1700002.26078 = R\$1,40)

Ass: 

Gisele Somavilla Marchesan - Substituta da Designada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099978 53 2019 00003614 21



NÚMERO 8.803.- ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES, como abaixo se declara: SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que, Aos três (03) dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, neste Serviço Notarial, compareceram como outorgantes doador: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, na cidade de São João do Polesine, inscrito no CNPJ nº 94.444.247/0001-40, representada nesta ato pelo Prefeito Municipal, MATIONE SONEGO, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da carteira de identidade nº 1038563233, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 635.948.970-87, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 1167, apartamento 04, na cidade de São João do Polesine; autorizado pela Lei Nº 853, de 12 de abril de 2018; e como outorgada donatária, AUTO PEÇAS CIELO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 68.849.538/0001-09, com sede em RS-149, na cidade de São João do Polesine, RS, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 2301238, em 22 de outubro de 2003; neste ato representada por seus sócios, EDUARDO LUIZ CIELO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 6036189402, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 510.574.840-91, residente e domiciliado na Rua Antonio Sonego, s/n, na cidade de São João do Polesine, RS, e ALVARO ROBERTO CIELO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2037829005, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 545.366.340-53, residente e domiciliado na Avenida São João, s/n, na cidade de São João do Polesine, RS. Reconheço as identidades dos comparecentes e suas capacidades para este ato. Então, pelo outorgante doador, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE, por seu Prefeito Municipal, me foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa a outorgada donatária, AUTO PEÇAS CIELO LTDA, o seguinte imóvel: LOTE Nº 24, com a área superficial de 687,75m² situado na RS-149, lado ímpar, esquina com a Rua Jsé Felice, lado ímpar, quarteirão nº 09, Setor 02, formado pelas ruas Monumento, Mateus Busanello, José Felice e RS-149, na cidade de São João do Polesine, confrontando-se: Norte, lado esquerdo, na extensão de 15,00 metros, com a Rua José Felice; Sul, lado direito, na extensão de 15,00 metros, sendo 06,60 metros, com lote do espólio de José Pereira e 08,40 metros com lote de Otavio Bisognin; Leste, frente, na extensão de 45,85 metros, com a RS-149; ao Oeste, fundos, na extensão de 45,85 metros com o lote nº 20; objeto da Matrícula Nº 16.726, folha 01, livro nº 02 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno. O objeto desta escritura está livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo ações reais ou pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel. E que a presente doação é feita gratuitamente, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quem quer que seja. Que é dado a presente doação o valor de 137.003,92 (cento e trinta e sete mil, três reais e noventa e dois centavos), em quanto estimam esta doação, pelo que lhe dá, também, gratuitamente, a plena, rasa e geral quitação; cedendo-lhe e transferindo-lhe, desde já, todos os direitos, domínio, posse e ações, que tinham e exerciam sobre o imóvel, ora doado gratuitamente, e se obriga a fazer a presente



doação, sempre boa, firme e valiosa. Finalmente, pela outorgada donatária, por seus sócios, me foi dito que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos. Estado do Rio Grande do Sul. Prefeitura Municipal de São João do Polesine. LEI Nº 853 DE 12 DE ABRIL DE 2018. Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos de doação de área para Emoresa Auto Peças Cielo - LTDA. Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polesine, Estado do Rio Grande do Sul. Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos através de doação para empresa Auto Peças Cielo LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 68.849.538/0001-09, estabelecida na RS 149, no Município de São João do Polesine de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 558/2008 em seu Art. 4º, inciso I a IV. Art. 2º - O incentivo de que trata o Art. 1º se dará através de doação de área superficial 687,75m², de matrícula nº 16.726, folha 1, livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno, localizada na RS 149, lado ímpar, esquina com a Rua José Felice, lado ímpar, quarteirão nº 09, setor 02, formado pelas Ruas do Monumento, Mateus Busanello, José Felice e RS 149, no município de São João do Polesine (Redação alterada pela Lei nº 856/2018. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polesine/RS, aos doze dias do mês de abril de 2018. (ass) Matione Sonego - Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se. Em 12-04-2018. (ass) Vanessa Marcuzzo Ceretta - Auxiliar de Administração. Foram apresentados os seguintes documentos que vão a seguir indicados e ficam arquivados neste Serviço Notarial. Certifico que foram apresentados os seguintes documentos: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Certifico, para fins de pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, foi o imóvel avaliado pela Fazenda Estadual, em R\$ 137.003,92 (cento e trinta e sete mil, três reais e noventa e dois centavos), em 24 de abril de 2019, pela DIT nº 1035285, com Certidão de Quitação do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação nº 1651021, de 24 de abril de 2019. CERTIDÕES: a) Certifico que foram apresentadas as certidões de inteiro teor da matrícula e a certidão de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, expedidas pelo Serviço de Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno, em 24 de abril de 2019; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Nº 171706462/2019, emitida em 30 de abril de 2019; c) Consulta Indisponibilidade de Bens: Consulta Indisponibilidade de Bens: Certifico e dou fé, que em conformidade com o Provimento nº 39/2014, do CNJ, nesta data, procedi consulta no site <https://www.indisponibilidade.org.br> com resultado negativo em nome de Município de São João do Polesine, Código HASH: e36b.9f25.0132.e06c.8e43.c183.b45a.a9f0.46d2.6694. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. Dispensadas pela adquirente, por seus sócios, ciente, sob pena de responsabilidade a apresentação das seguintes certidões: Justiça Federal, Justiça Estadual (Fórum Cível e Criminal), Certidão Negativa de Protesto e Certidões Fiscais dos outorgantes, exonerando este tabelião de qualquer responsabilidade. E, assim, justas e contratadas, me pediram as partes, lhe fizesse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme,





aceitaram, outorgaram, ratificam e assinam. Eu, ELSO BAPTISTELA, Tabelião, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé.

Faxinal do Soturno, 03 de maio de 2019.

MATIONE SONEGO

EDUARDO LUIZ CIELO

ALVARO ROBERTO CIELO

Elsô Baptistela
Tabelião

Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 137.003,92): R\$ 837,40 (0220.07.1200001.00676 = R\$ 36,60)

Enc. e exame de doc.: R\$ 72,10 (0220.04.1200001.03501 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0220.01.1600003.47777 = R\$ 1,40)*



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102103 51 2019 00003470 32

